



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA

Câmara Mun. de Saquarema
Processo n° 059125
Rubrica *[assinatura]* FIS 31

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

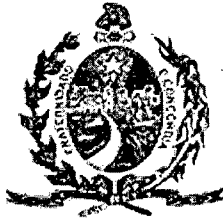
CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objetivo definir a solução encontrada no Estudo Técnico Preliminar, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VR MENSAL	VR TOTAL
01	Contratação de serviços terceirizados de assessoria contábil incluindo assessoria, treinamento, capacitação e orientação nas áreas financeira, orçamentária, contábil e patrimonial referentes às demonstrações contábeis, mensais, bimestrais e anuais. Assessoria aos serventuários nas obrigações oriundas da Lei de Responsabilidade Fiscal (RLF), Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), deliberações do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, prestação de contas no Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGFIS); serviço de assessoramento em registro de fatos provenientes da Tesouraria da Câmara, Planejamento na elaboração do orçamento anual da Câmara, auxiliar na preparação e formatação dos documentos, elaboração de documentos contábeis para prestação de contas anual a ser enviada para o TCE-RJ, lançamentos relacionados ao encerramento do exercício, fechamento das contas públicas, liberação das informações contábeis para o setor responsável pela gestão do Portal de Transparência, elaborações de documentos para outros setores em matéria contábil e também auxiliar o Controle Interno da Câmara quanto as orientações pertinentes às demandas do setor, <u>exclusivamente</u> a fatos inerentes à matéria contábil.	MÊS	12	R\$ 15.905,10	R\$ 190.861,20

[assinatura]



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA**

Câmara Mun. de Saquarema

Processo n° 0591/21

Rubrica FIS 32

1.2. Os serviços desta contratação são caracterizados como contínuos, uma vez que se tratam de serviços contratados pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas e sua interrupção causam prejuízos para o órgão.

1.3. Nos termos do Decreto nº 1280 /2024, o objeto a ser contratado enquadra-se como comum, que serve a um ou mais usos, apto a suprir as demandas das unidades deste Legislativo, compatível com a finalidade a que se destina, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais existentes no mercado, ou seja: não é artigo de luxo.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Faz-se necessário a contratação da empresa especializada em serviços de contabilidade, uma vez que esta Casa de Leis não possui profissionais suficientes e devidamente habilitados para cumprir com todos os serviços de forma a atender, corretamente, todos os ordenamentos jurídicos para a devida informação contábil necessária.

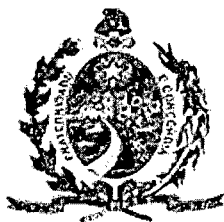
2.2. Sendo assim, é necessário a contratação de empresa de assessoria para a Câmara Municipal de Saquarema-RJ, quanto às ações inerentes à prática contábil.

2.3. A contratação de um serviço terceirizado de assessoria contábil para a Câmara Municipal de Saquarema se justifica pela necessidade de garantir eficiência, transparência e conformidade nas atividades contábeis e financeiras da instituição.

2.4. A complexidade e a diversidade normativa que regula a Contabilidade Pública, incluindo a Lei nº 4.320/1964, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) - Lei Complementar nº 101/2000, as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), Deliberações do Tribunal de Conta do Estado do Rio de Janeiro, prestação de contas no Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGFIS), Etc), o que resultam em dificuldades na interpretação e respectiva segurança quanto à conformidade na aplicação da legislação vigente, especialmente no que diz respeito das prestações de contas, o que pode acarretar em sanções pecuniárias, administrativas e criminais aos gestores responsáveis pela instituição, conforme estabelece a legislação atual.

2.5. Nesse contexto, com o objetivo de mitigar os riscos de práticas irregulares, propiciar segurança e eficiência nas atividades relacionadas ao tema em questão, vislumbra-se a necessidade de contratação de soluções tecnológicas de apoio que propiciem, aos servidores envolvidos, formas de dirimir as dúvidas existentes com maior objetividade e agilidade.

Prazo do Contrato



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA**

Câmara Mun. de Saquarema

Processo n° 059/25

Rubrica 190 FIS 33

2.6. A presente Assessoria Contábil deverá ser contratada, por contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, de acordo com o que prescreve a Lei de Licitações e Contratos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Para atender às necessidades de gestão contábil da Câmara, a solução recomendada é a contratação de uma consultoria externa especializada. Esta abordagem combina a expertise técnica de profissionais especializados com o controle e a supervisão interna para assegurar qualidade, eficiência e conformidade legal.

3.2. Seleção da Consultoria: Realizar um processo de seleção rigoroso, com base em critérios técnicos, para identificar a consultoria que melhor se adequa às necessidades da Câmara.

3.3. Equipe Interna Capacitada: Manter uma equipe interna para supervisionar os serviços prestados pela consultoria externa, garantindo a integração eficaz das atividades.

Capacitação e Integração: Promover a integração entre a equipe interna e a consultoria, realizando treinamentos e capacitações para garantir uma colaboração eficaz.

3.4. Serviços a Serem Prestados: assessoria contábil compreende a orientação correta segura a Contratante para tomada de decisões, bem como relativas aos procedimentos corretos a serem adotados na gestão pública de acordo com as normas vigentes e emissão de pareceres de consultas relacionadas à área contábil;

3.5. Atendimento de consultas de natureza Técnica Contábil, com emissão de pareceres. O atendimento também poderá ser feito pelo telefone ou e-mail, conforme solicitado pela Contratante.

3.6. Conferência online e Fechamento: compreende a verificação, pela equipe escrituração orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, da Contratante, com conferência on-line durante todo horário de expediente do Órgão e presencial uma vez por mês, com carga horária mínima de 8 horas.

3.7. Assessoria no preenchimento para envio de informações: Auxiliar o setor Contábil nas atividades relativas exclusivamente à Contabilidade e aos registros de fatos oriundos da Tesouraria da Câmara;



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA**

Câmara Mun. de Saquarema

Processo nº 059/25

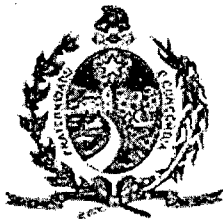
Rubrica *[assinatura]* FIS 34

- 3.8. Auxiliar o setor contábil e de planejamento na elaboração da Proposta do Orçamento anual da Câmara Municipal a ser apresentado ao Poder Executivo para sua consolidação;
- 3.9. Auxiliar na formatação dos documentos contábeis para a prestação de contas anual para envio ao Tribunal de Contas do Estado (TCE-RJ).
- 3.10. Assessorar, sempre que solicitado, nas tomadas de decisões para o equilíbrio econômico, financeiro e orçamentário, visando o efetivo controle das despesas e fechamento adequado das contas públicas.
- 3.11. Assessorar a Contabilidade nos lançamentos de encerramento do exercício.
- 3.12. Assessorar o Setor de Contabilidade quanto a liberação de informações da contabilidade para o Setor responsável pela administração do Portal de Transparência.
- 3.13. A solução proposta, que combina a contratação de uma consultoria externa especializada com acompanhamento interno, oferece à Câmara a melhor opção para garantir uma gestão eficiente, transparente e sustentável dos serviços de contabilidade pública. Esta abordagem equilibrada assegura que a Câmara terá acesso à expertise necessária, enquanto mantém o controle interno e a capacidade de supervisão, promovendo a sustentabilidade financeira e a conformidade legal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Dos requisitos necessários ao atendimento das necessidades

- 4.1.1. A Contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos/serviços que serão fornecidos.
- 4.1.2. A Contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados relacionados com as características dos produtos/serviços fornecidos.
- 4.1.3. A empresa ou profissionais devem possuir formação superior em Ciências Contábeis e Registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) ou em órgão equivalente.
- 4.1.4. Mínimo de 1 ano de experiência na prestação de serviços de consultoria e assessoria em contabilidade pública. Experiência comprovada em projetos similares realizados em órgãos públicos.
- 4.1.5. Composição de uma equipe multidisciplinar com, no mínimo um contador.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA**

Câmara Mun. de Saquarema

Processo nº 059/25

Rubrica *Rp* F18 35

4.1.6. Assegurar que todas as operações e registros contábeis estejam em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e demais legislações vigentes.

4.1.7. Cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Tribunal de Contas.

4.1.8. Garantia de qualidade na prestação dos serviços, com compromisso de atender às necessidades e expectativas da Câmara.

4.1.9. Garantia de confidencialidade e segurança das informações tratadas durante a prestação dos serviços.

4.1.10. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e local constantes neste documento.

4.1.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto.

4.1.12. A Contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços.

4.1.13. A Contratada deverá fornecer/prestar os serviços diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

4.1.14. No valor proposto deverá estar incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, frete, transporte, deslocamento, hospedagem e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

4.1.15. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

4.1.16. Para todos os efeitos, os serviços demandados foram definidos como comuns, vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos deste documento, por meio de especificações usuais no mercado.

4.2. Documentação de Qualificação Técnica

4.2.1. Comprovação de aptidão para prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

4.2.1.1. Apresentar Atestado de Capacidade Técnico-Operacional, comprovando a prestação de serviços com características similares ao objeto deste certame (deverá haver a comprovação da experiência mínima de 01 (um) ano na prestação dos serviços de assessoria/consultoria contábil



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA

Câmara Mun. de Saquarema

Processo n° 059/25

Rubrica FIS 36

para órgão público), sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os meses serem ininterruptos, devido a responsabilidade e complexidade de assessoria e consultoria prestada. O atestado poderá ser expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

4.2.1.2. O (s) atestado e/ou certidões(ões) apresentado(s) deverá(ão) atestar os serviços de contabilidade pública, além dos serviços de suporte contábil, sob pena de inabilitação.

4.2.1.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

4.2.2. A empresa DEVERÁ APRESENTAR, ainda:

4.2.2.1. Apresentar comprovação de Registro da empresa no Conselho Regional de Contabilidade.

4.2.2.2. Comprovação de que a Licitante possui em seu quadro permanente, na data da entrega da documentação e proposta, profissional de nível superior (Contador) devidamente registrado no CRC, com capacidade técnica para execução dos serviços, para fins de contratação (deverá apresentar comprovante de registro do profissional junto ao conselho competente).

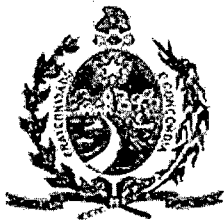
4.2.3. Entende-se como pertencente ao quadro permanente:

- 1) O Empregado.
- 2) O Sócio.
- 3) O Prestador de Serviços.

4.2.4. No caso específico do item 3 será aceito técnico com contrato de regime de prestação de serviços para efeito de comprovação do quadro permanente da Empresa.

4.2.5. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa tal comprovação será através do ato constitutivo da mesma e seu respectivo registro no CRC.

4.2.6. A empresa poderá comprovar, através da juntada de cópia da "ficha ou livro de registro de empregado" ou cópia do contrato social de que o técnico, pertence ao seu quadro de pessoal permanente na condição de empregado ou de sócio, e de que está indicado para coordenar os serviços dessa contratação, ou ainda cópia do contrato de prestação de serviços.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA**

Câmara Mun. de Saquarema

Processo n° 059/25

Rubrica 80 FIS 37

4.2.7. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem deverão participar da execução do objeto e poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

4.2.7.1. A exigência do atestado tem por objetivo evidenciar e comprovar a aptidão da empresa quanto ao histórico e desempenho nas atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos.

4.2.8. A exigência de documentos que comprovem a qualificação técnica da empresa, desde que compatível com o objeto a ser contratado, não é apenas uma faculdade, mas um dever da Administração, devendo ser essa exigência a mínima capaz de assegurar que a empresa contratada estará apta a fornecer os bens ou serviços pactuados.

4.3. Da subcontratação

4.3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. Das obrigações e condições gerais para execução do objeto

4.4.1. Das Obrigações da Contratada:

4.4.1.1. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços ofertados, inclusive por eventuais danos causados à Contratante;

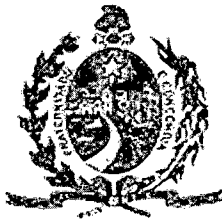
4.4.1.2. Os serviços deverão ser iniciados em até 10 (dez) dias contados da data da ordem de serviço.

4.4.1.3. Comunicar ao setor responsável da Administração Pública, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem o prazo de vencimento da entrega do material/serviço, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

4.4.1.4. Responder por danos e prejuízos, tanto materiais quanto morais, em decorrência dos produtos e serviços prestados, causados à Contratante ou a terceiros por ação ou omissão própria.

4.4.1.5. Arcar com todas as obrigações tributárias e previdenciárias oriundas desta contratação, assim como obrigações trabalhistas, transportes e demais encargos referentes ao serviço contratado, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas.

4.4.1.6. Responsabilizar-se em fornecer os produtos e prestar os serviços em conformidade com as especificações deste Termo de Referência.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA**

Câmara Mun. de Saquarema

Processo nº 059/21

Rubrica 190 FIB 38

4.4.1.7. Todos os custos associados aos serviços, mão de obra, transporte e quaisquer outros necessários para a adequada execução dos serviços, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

4.4.1.8. Permitir o acompanhamento dos serviços por técnicos e/ou servidores da Contratante no local.

4.4.1.9. A Contratada deverá registrar *in loco* toda execução orçamentária.

4.4.1.10. A contratada deverá realizar visitas técnicas *in loco* ou remotamente a depender da solicitação da administração.

4.5. Das Obrigações da Contratante

4.5.1. Efetuar o pagamento de acordo com o valor contratado.

4.5.2. Prestar à Contratada, todas as informações e dados por ela solicitados, desde que sejam disponíveis e do conhecimento da Contratante.

4.5.3. Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para execução de serviços/entrega de objetos.

4.5.4. Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir prazos ou irregularidades encontradas na execução do objeto.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. A empresa Contratada deverá iniciar a execução dos serviços de forma pontual, dentro do prazo estabelecido e em conformidade com as especificações exigidas.

5.1.2. Além da pontualidade, a empresa contratada deverá garantir a integridade dos serviços prestados.

5.1.3. Os serviços deverão obedecer rigorosamente a legislação contábil e contábil-previdenciária aplicada à administração pública.

5.1.4. Caso haja qualquer desvio das especificações exigidas ou problemas na prestação dos serviços, a empresa contratada deverá tomar as medidas corretivas necessárias de forma imediata, visando minimizar os impactos negativos sobre as operações da Câmara.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA**

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) e gestor(es) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7. INDICAÇÃO DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

7.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.2. Para a presente contratação, foi designado como fiscal o servidor Amauri Gomes Jardim Junior, matrícula nº 1666-2, e como gestora, a serventúria Liliane Mendes Machado Miranda, matrícula nº 1139-4.

7.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

7.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA**

Câmara Mun. de Saquarema

Processo n° 0591/25

Rúbrica _____ FIS 40

7.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.7. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, podendo elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art.158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.13. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.14. O gestor do contrato poderá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA**

Câmara Mun. de Saquarema

Processo n° 059/25

Rubrica 18 FIS 41

7.15. O gestor e fiscal do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

8.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada não produzir os resultados acordados.

8.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará o seguinte critério:

8.2.1. O pagamento será feito de forma parcelada e mensal, desde que comprovada a prestação de serviços durante o mês.

8.3. Do recebimento

8.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo fiscal administrativo, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.3.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a indicação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

8.3.3. A Contratada fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de produtos até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.3.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133/2021).



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA**

Câmara Mun. de Saquarema

Processo nº 059/25

Rubrica _____ FIS 42

8.3.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, este deverá elaborar o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.3.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação, devendo comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.3.7.1. Enviar a documentação pertinente ao fiscal e ao gestor do contrato para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado.

8.3.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.3.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

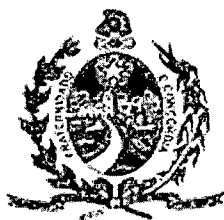
8.3.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.4. Da Liquidação

8.4.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.4.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato/serviço específico realizado;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA

Câmara Mun. de Saquarema

Processo n° 059125

Rubrica [assinatura] FIS 43

- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.4.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

8.4.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, podendo ser consultados os sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.4.5. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.4.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.4.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.4.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8.5. Prazo de pagamento

8.5.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

8.6. Forma de pagamento

8.6.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratado.

8.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA**

Câmara Mun. de Saquarema

Processo n° 059125

Rubrica 44

8.6.3. O fiscal será responsável por juntar certidões tais como CDU, CNDT, Regularidade de FGTS, SICAF dentre outras que possam incidir para comprovação da regularidade da empresa para liquidação da nota fiscal.

8.6.4 Deverá também o fiscal apresentar mapas e relatórios mensais para que seja realizada a liquidação da nota fiscal da empresa com a finalidade de atestar o recebimento do serviço e também aferir a qualidade de serviço, sendo estes documentos instrumentos de medição de resultado (IMR).

9. FORMA, CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR, FUNDAMENTO LEGAL E JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea 'c' da Lei Federal nº. 14.133/2021.

9.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

9.3. Em regra, as contratações públicas devem ser precedidas de licitação, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988. Todavia, quando a competição se mostrar inviável, a licitação será inexigível, conforme o art. 74, inciso III, alínea 'c' da Lei Federal nº. 14.133/2021 que assim prevê:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

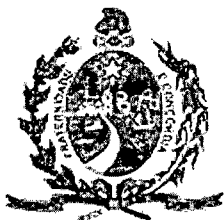
[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

[...]

9.4. Neste diapasão, entende-se como profissional ou empresa de notória especialização aquele(a) que, por sua experiência e desempenho anterior, seja conceituado em seu campo de atividade e, por conseguinte, apresente-se como o mais adequado à satisfação plena do objeto a ser contratado. A notória especialização não implica em que o profissional ou empresa a ser



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA**

Câmara Mun. de Saquarema

Processo nº 059125

Rubrica 190 FIS 48

contratado(a) seja reconhecido(a) pela opinião pública, tampouco seja o(a) único(a) prestador(a) do serviço. A avaliação sobre a notória especialização do(a) futuro(a) contratado(a) deve ser feita pela autoridade administrativa.

9.5. Exigências de habilitação da empresa

9.5.1. Habilitação jurídica

9.5.1.1. Sendo a empresa de Sociedade Limitada Unipessoal - SLU - Lei Federal 14.195/2021 deverá apresentar: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

9.5.1.2. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a empresa sucursal, filial ou agência.

9.5.1.3. Sendo sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.5.1.4. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.5.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

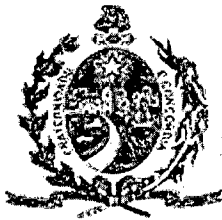
9.5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso (CNPJ).

9.5.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.5.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.5.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.5.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA**

Câmara Mun. de Saquarema

Processo nº 059125

Rubrica 129 FIS 46

9.5.2.6. Caso a empresa que foi escolhida como solução no ETP seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.5.3. Qualificação econômico-financeira

9.5.3.1. Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica.

9.5.4. qualificação técnica

9.5.4.1. Comprovação de aptidão para prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.5.4.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.5.4.1.1.1. Apresentar Atestado de Capacidade Técnico-Operacional, comprovando a prestação de serviços com características similares ao objeto (Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 01 ano na prestação dos serviços de assessoria/consultoria contábil para órgão público), sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os meses serem ininterruptos, devido a responsabilidade e complexidade de assessoria e consultoria prestada. O atestado poderá ser expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

9.5.4.1.1.2. O (s) atestado e/ou certidões(ões) apresentado(s) deverá(ão) atestar os serviços de contabilidade pública, além dos serviços de suporte contábil, sob pena de inabilitação.

9.5.4.1.1.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.5.4.1.2. A empresa DEVERÁ APRESENTAR, ainda ter:

- a) Comprovação de Registro da empresa no Conselho Regional de Contabilidade;
- b) Comprovação de que a empresa possui em seu quadro permanente profissional de nível superior (Contador) devidamente registrado no CRC, com capacidade técnica para execução



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA**

Câmara Mun. de Saquarema

Processo n° 089/25

Rubrica *[assinatura]* FIS 47

dos serviços, para fins de contratação (deverá apresentar comprovante de registro do profissional junto ao conselho competente).

9.5.6. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem deverão participar da execução do objeto e poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

9.5.7. A exigência do atestado tem por objetivo evidenciar e comprovar a aptidão do licitante quanto ao histórico e desempenho nas atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos.

9.6. Razão da escolha da empresa

9.6.1. A escolha da DIGICONT SERCOS CONTABEIS LTDA, CNPJ n.º 09.150.440/0001-08 dá-se pelas seguintes razões:

9.6.1.1. Ser uma empresa com expertise no assunto; possuindo todas as condições habilitatórias necessárias à contratação com o Poder Público, com Atestados de Capacidade Técnica.

9.6.1.2. Os profissionais que atuam na empresa possuem expertise em contabilidade pública, sobretudo nos serviços já definidos neste Termo de Referência (TR).

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

10.1. De acordo com a Orientação Normativa no 17 da AGU:

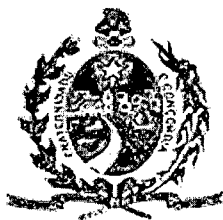
A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos." (Despacho do Consultor-Geral da União no 343/2007; Orientação 05; Decisão TCU 439/2003-Plenário, Acórdãos TCU 540/2003-Plenário, 819/2005- Plenário, 1.357/2005-Plenário, 1.796/2007-Plenário, Despachos proferidos no PARECER no 0467/2010/RCDM/NAJSP/AGU; PARECER/AGU/NAJSP/ No 0969/2009 – SS).

10.2. Em relação ao preço do serviço, em comparação com valores praticados com outros entes públicos, é razoável a contraprestação exigida.

10.3. Em atendimento ao disposto no caput do artigo 5º e em seu parágrafo único do Decreto Lei da Câmara Municipal de Saquarema n° 1275/2024, tem-se que o procedimento administrativo para a realização de contratação direta para presente contratação.

10.2 Em consonância com o disposto artigo acima indicado, nas pesquisas de preços para aquisição de bens e contratação de serviços devem ser utilizados os seguintes parâmetros:

Art. 5º Nos casos de inexigibilidade de licitação e quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida neste Decreto, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos da mesma natureza, por meio de apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, contratos, empenhos,



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA

Câmara Mun. de Saquarema

Processo nº 059/25

Rubrica _____ FLS 48

extratos contratuais e documentos equivalentes, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, ou por outro meio idôneo.

Parágrafo único. Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

10.3. Assim, foram consultadas as seguintes fontes:

10.3.1. Empresas que prestam o serviço da presente contratação. Além das empresas constantes no banco de dados da Câmara (aqueles que participaram de contratos anteriores).

10.3.2. Também foi feita consulta em contratações similares realizadas pela Administração Pública através da plataforma PNCP e COMPRAS GOV.

10.3.3. Portanto, prevaleceram as fontes consultadas em conformidade com o disposto na Lei 14.133/2021. Por intermédio dessas fontes obteve-se objetividade no levantamento do objeto pretendido e foi considerada a especificidade das características citadas, e tornando mais assertiva a estimativa do preço.

10.4. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do serviço registrado, nas seguintes situações:

10.4.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução do serviço tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

10.4.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

10.4.3. O valor total da contratação por meio de inexigibilidade de licitação é no total de R\$190.861,20 (cento e noventa mil, oitocentos e sessenta e um reais e vinte centavos) por ano.

11. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

11.1 Na hipótese de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela empresa Licitante, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, a Câmara Municipal de Saquarema poderá, garantido a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA**

Câmara Mun. de Saquarema

Processo n° 059/25

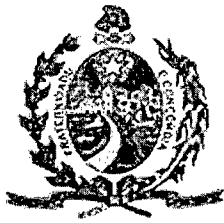
Rubrica *RP* FIS 49

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa: I) moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; II) moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021; III) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA**

Câmara Mun. de Saquarema
Processo nº 0591/25
Rubrica *[assinatura]* F18 50

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas com o objeto presente será assegurada por conta de recursos que estarão livres e não comprometidos, conforme dotação orçamentária vigente para o exercício de 2024, pertinentes ao Orçamento Geral da Câmara Municipal de Saquarema/RJ.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Programa de Trabalho: 01.031.0011.2.110.000

Natureza: 3.3.90.39.96.00.00

Saquarema (RJ), 15 de abril de 2025

[Assinatura]
Amauri Gomes Jardim Junior
1666-2